



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**ANEXO:
III – Estudos Preliminares.**

OFÍCIO Nº 25/2021/TI

Brasília, 19 de março de 2021.

Ao Dr. José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente do Conselho Federal de Química (CFQ)

Assunto: Estudo Técnico Preliminar para solução de serviço de Avaliação visando a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Processo Administrativo nº 17/2021.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo preliminar tem por finalidade analisar a melhor e mais vantajosa solução para realização do serviço de avaliação do CFQ – Conselho Federal de Química e CRQs, quanto às necessidades e adequação diante da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que tem como finalidade, assegurar a privacidade e a proteção de dados pessoais, além de promover a relação entre pessoas físicas e jurídicas.

Nesse sentido o CFQ/CRQs tem buscado uma solução que se adeque a nova lei de proteção de dados, apoiando também os CRQs, uma vez que essa lei também trará mais transparência e maior segurança na utilização de dados, inclusive com aplicabilidade de sanções e penalidades rígidas. Deve ser levado em consideração que ao tratar os dados pessoais, conta o interesse do cidadão e também e as atribuições legais do serviço público.

2. DETALHAMENTO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Preliminar, seguindo as diretrizes constantes no Anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017, visa buscar solução para se seja realizada a adequação do processos do Conselho Federal de Química, em razão do cumprimento da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, motivada pela Lei (Lei nº 13.709/201).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

Esse estudo deverá abranger todas as situações possíveis ao que refere a dados pessoais, considerados “dados sensíveis”. Essa lei é aplicada aos dados pessoais de indivíduos localizados no Brasil, quando o tratamento se dá no país e quando houver oferta de bens e serviços para indivíduos no Brasil. Em decorrência disso, faz necessário, levantar algumas das atividades que deverão constar nesse documento, de forma que assim abranja tudo o que for necessário em atendimento à Lei de Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme abaixo:

1. Identificação dos Dados:

Deverão ser identificados os dados, conforme sua categoria, podendo ser os mesmos de ordem pessoal, sensível, criança, público, anonimizado, departamentos, meios físico ou digital, operadores internos e externos para que seja realizada a mensuração da exposição do órgão à LGPD.

2. Auditoria sobre o Tratamento dos Dados:

Esta atividade está ligada diretamente ao art. 5º, X, que trata da aderência das 20 atividades de tratamento de dados, como é o caso da coleta, coleta, eliminação dos dados e outros, isso conforme os princípios gerais previstos no art. 6º da LGPD, a partir da revisão e também da criação de documentos, como contratos, termos, políticas e outros, para uso interno e externo.

3. Gestão do Consentimento e Anonimização e Pseudominização:

Nesse momento, a Gestão do Consentimento está ligada à manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais em prol de um objetivo específico. Ao que refere-se à Anonimização e Pseudominização, são termos diferentes que segundo à LGPD, a primeira trata da utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um determinado dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, já a Pseudominização trata-se do tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

4. Gestão de Solicitações do Titular/Proprietário:

Para que seja realizada a gestão de solicitações do Titular ou mesmo o Proprietário do dado, o controlador deverá ter conhecimento das determinações da LGPD, sendo:

1. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular em formato simplificado, imediatamente; ou por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até quinze dias, contado da data do requerimento do titular e
2. As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim ou sob forma impressa.

5. Emissão de Relatório de Impacto:

Essa atividade está ligada à emissão de Relatório de Impactos com os requisitos necessários determinados pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, que segundo o artigo 55, é o órgão que determina os requisitos necessários para a elaboração desse relatório. Esse relatório é solicitado no que caso em que o tratamento estabelecido para a proteção de dados pessoais representar um alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na lei.

6. Segurança dos Dados:

Trata-se de um processo de proteção de arquivos, banco de dados e contas em uma rede.

7. Governança para Tratamento dos Dados:

Esse item deverá buscar adotar novas práticas que otimizem o valor dos dados.

8. Plano de Configuração de Incidente de Segurança:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

O Plano de Configuração de Incidente de Segurança deve ser criado, uma vez que apresenta de forma sistêmica, o processo de Tratamento de Incidentes da Segurança da Informação executado pela SegTIC.

9. Plano de Validação do Término de Tratamento de Dados;
10. Certificação;
11. DPO;
12. Prevenção de Conflitos.

Para que o serviço de adequação do órgão tenha êxito, verifica-se abaixo, algumas recomendações elencadas pelo SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados. Sendo elas:

- Analisar as bases jurídicas que devem ser consideradas para se tratar dados pessoais;
- Identificar e Organizar as bases jurídicas que devem ser consideradas para se tratar dados pessoais;
- Informar ao titular, antes de efetuar o tratamento, as finalidades da ação (compatíveis com a função pública do órgão), os dados recolhidos, os destinatários dos dados e os direitos dele em matéria de proteção de dados;
- Divulgar de forma clara e atualizada, em site ou outro veículo de fácil acesso, as hipóteses em que, no exercício de suas competências, trata dados pessoais, e a previsão legal, os procedimentos e as práticas utilizadas;
- Elaborar medidas técnicas, normas e políticas que contemplem os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais para alcançar a conformidade e poder demonstrar isso, caso seja pedido pelo cidadão e pela ANPD;
- Implantar um plano de formação e conscientização dos empregados, terceirizados e demais colaboradores sobre a importância da privacidade de dados pessoais;
- Designar um encarregado - caso seja necessário (padrões serão definidos pela ANPD, segundo volume de dados tratados, porte da empresa) - que interagirá com o público e com a ANPD;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- Adaptar e revisar procedimentos e formulários, habilitando meios digitais, para atender ao cidadão, em demandas de solicitação e revogação do consentimento e outras mais sobre como seus dados estão sendo tratados;
- Responder às demandas do cidadão com agilidade;
- Saber que o cidadão tem direito a se opor ao tratamento mesmo que este tenha como fim o interesse público;
- Não esquecer que o cidadão titular dos dados também tem direitos, perante um órgão público, regidos por outras legislações, em especial a Lei do Habeas Data, a Lei Geral do Processo Administrativo, e a Lei de Acesso à Informação;
- Efetuar análises de riscos e adotar medidas para fazer frente a falhas que possam ferir os direitos e liberdades do cidadão;
- Estabelecer protocolos para gerir e, se for o caso, notificar brechas de segurança e vazamentos de dados;
- Não transferir a entidades privadas, sem consentimento do titular, dados pessoais constantes de bases a que tenha acesso. Exceto: em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, observado o disposto na LAI;
- Lembrar que o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa jurídica de direito privado depende de consentimento do titular, exceto nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na LGPD e nos casos citados no item acima;
- Providenciar os dados em formato interoperável para compartilhamento com outros órgãos públicos, quando isso for necessário para políticas e serviços públicos, descentralização da atividade pública, e para a disseminação e o acesso das informações pela sociedade;
- Atentar que a LGPD permite a transferência de dados além-fronteira, desde que seja:
 - com o consentimento específico do titular;
 - a pedido do titular para que esse possa executar pré-contrato ou contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- para a proteção da vida e da integridade física do titular ou de terceiros;
- para ajudar na execução de política pública;
- para o país ou organismo internacional que projeta dados pessoais de forma compatível com o Brasil;
- para cooperar juridicamente com órgãos públicos de inteligência, investigação, ou por conta de compromisso assumido via acordo internacional;
- para cumprir obrigação legal;
- com a autorização da ANPD;
- comprovado que o controlador segue a LGPD na forma de normas globais, selos, certificados e códigos de conduta

Abaixo temos um mapa simplificado do que se trata a LGPD, sendo que dá uma ideia resumida do que se trata essa lei:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



2.1. ASPECTOS JURÍDICOS

Ao que se refere à adequação à Lei de Proteção de Dados – LGPD, deverão ser observados também os seguintes aspectos jurídicos de acordo com os artigos ligados à mesma, sendo que o serviço pretendido deverá estar em consonância com os artigos aqui informados, sendo que inclusive a CONTRATADA deverá fornecer serviços jurídicos para embasamento da adequação à LGPD, que será analisada e validada pelo CFQ/CRQs. No mais, seguem alguns artigos que constam na nova lei:

- (Artigo 5º, I) – Dados pessoais são os dados que permitem identificar uma pessoa ou torná-la identificável. Exemplos: Nome, Endereço, RG, CPF,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CNH, Geolocalização, Hábitos de Consumo, Exames Médicos, Dados referentes à saúde, Biometria e Perfil Cultural.

- Os dados pessoais sensíveis, que por sua relevância e importância demandam mais proteção do um dado pessoal comum. São estes: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- Além do artigo 5º estabelecer essas informações quanto aos dados pessoais sensíveis, verifica-se que existem outras premissas a serem seguidas ao que refere às aderências de tratamento dos dados, como a coleta, o controle, o formato de eliminação dos dados e outros.
- (Artigo 6º) – este artigo da LGPD tem como princípios gerais, a revisão e criação de documentos (contratos, termos, políticas) para uso interno e externo.
- (Artigo 7º) - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
 - I. mediante o fornecimento de **consentimento** pelo titular;
 - II. para o **cumprimento de obrigação legal ou regulatória** pelo controlador;
 - III. pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à **execução de políticas públicas** previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
 - IV. para a realização de **estudos por órgão de pesquisa**, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- V. quando necessário **para a execução de contrato** ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - VI. para o **exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral**, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - VII. para a **proteção da vida** ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
 - VIII. para a **tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária**;
 - IX. quando necessário para **atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros**, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - X. para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- (art. 18º) - Capítulo intitulado Dos Direitos do Titular, que estabelece, entre outros, o direito de obter do controlador, em relação aos seus dados, a qualquer momento e mediante requisição, as seguintes providências: confirmação da existência de tratamento de dados; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

do titular; informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa e revogação do consentimento.

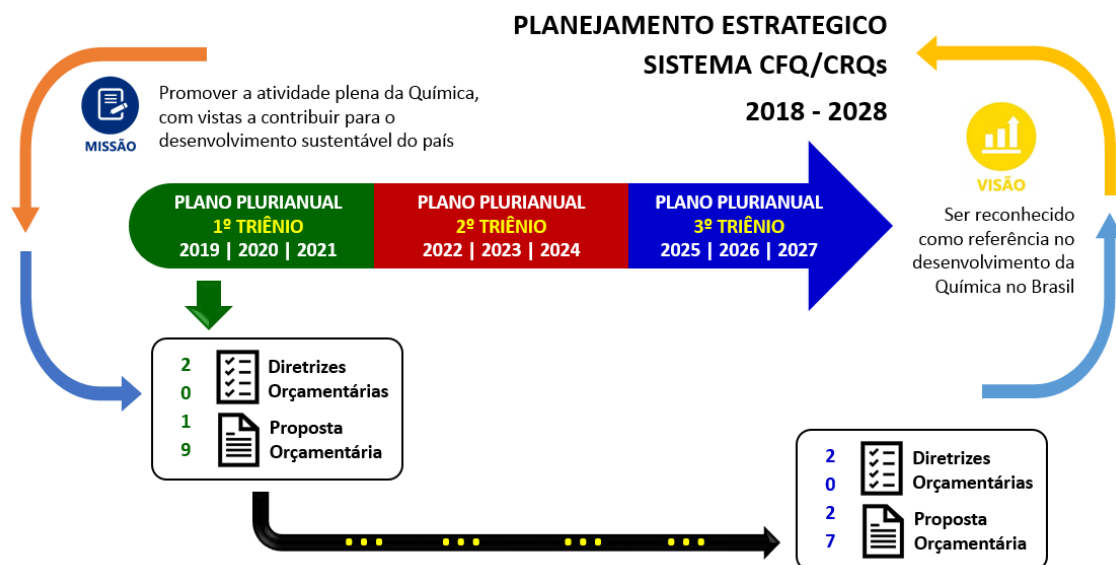
- (Artigo 46) – Esse artigo determina que todas as empresas devem incorporar a privacidade a todos os estágios (modelagem, operação e gerenciamento e encerramento) de um determinado sistema, projeto ou negócio.
- (Artigo 52) – Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:
 - I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
 - II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
 - III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
 - IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
 - V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
 - VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

3. ALINHAMENTO ENTRE A DEMANDA E OS PLANOS DO CFQ/CRQs

A figura abaixo demonstra o desdobramento do Plano Estratégico do Sistema (PE) em Plano Plurianual do CFQ (PPA), Diretrizes Orçamentárias do CFQ (DO) e Propostas Orçamentárias Anuais do CFQ (POA):



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**



Já a próxima figura demonstra a relação dos planos no âmbito estratégico, tático e operacional, sua abrangência para o Sistema ou para cada ente do Sistema, além do período de vigência do plano:



**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
GOVERNANÇA & GESTÃO
ESTRATÉGICA**



	Sistema CFQ/CRQs	CFQ	CRQs
Estratégico	Plano Estratégico Sistema CFQ/CRQs 2018 - 2028	Plano Estratégico Sistema CFQ/CRQs 2018 - 2028	Plano Estratégico Sistema CFQ/CRQs 2018 - 2028
Tático	Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 1º Triênio 2019 2020 2021	PDTIC Sistema CFQ/CRQs 1º Triênio 2019 2020 2021	PDTIC Sistema CFQ/CRQs 1º Triênio 2019 2020 2021
Operacional	Diretrizes Orçamentárias 2019	Diretrizes Orçamentárias 2019	Diretrizes Orçamentárias 2019



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

Quanto ao PE, a aquisição está alinhada com o 15º Objetivo Estratégico (OE15) “Adotar um sistema integrado e inovador de informação capaz de interligar o sistema CFQ/CRQs e as partes interessadas”. No âmbito do Plano Diretor de TIC (PDTIC), a aquisição é enquadrada como solução local, não havendo reflexo no valor unicidade do PE, bem como não faz parte do pool de serviços compartilhados do Sistema CFQ/CRQs. Desta forma, a aquisição deve ser aprovada pelas instâncias do próprio CFQ/CRQs, ou seja, pelo Gerente Executivo e Presidente deste Conselho, sem a necessidade de ser avaliada pela Câmara de Gestão de TIC e Comitê de Governança do pool de serviços compartilhados. Já com relação ao PPA do CFQ, a aquisição está relacionada ao eixo “Tecnologia da Informação” e com o 5º Projeto (P5) “Infraestrutura de Tecnologia e Comunicação”. Finalmente no POA CFQ/2020, a aquisição está prevista no projeto “Projeto Implantação da LGPD”, centro de custo 02.08.03.508 e conta contábil 6.2.2.1.1.33.90.40.012 – Serviços Técnicos de Profissionais de TIC.

4. SOLUÇÕES LEVANTADAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES

Afim de atender as necessidades apontadas no item1, foram consultadas soluções para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em atendimento ao CFQ/CRQs dos fornecedores abaixo, sendo que verificou-se que no mercado pelo menos cinco empresas poderiam atender às demandas deste Conselho, sendo elas Módulo Security Solutions SA, Midnal Tecnologia da Informação (AX4B), Shield Segurança da Informação e Consultoria Empresarial LTDA, P&B Compliance e PLM Consultoria e Auditoria. O trabalho de planejamento da contratação identificou, assim, os requisitos essenciais da solução de adequação à LGPD.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

Os requisitos foram definidos considerando as necessidades do CFQ/CRQs. Ressalta-se também que alguns requisitos foram flexibilizados, buscando a maior participação de fornecedores capazes de atender às necessidades deste Conselho.

Além de pesquisa de mercado foram realizadas consultas ao Pannel de Preços e sistema Banco de Preços.

Conforme a tabela abaixo, a empresa Midnal Tecnologia da Informação (AX4B), havia apresentado 02 (duas) propostas na época do escopo anterior, sendo que após realização de novo escopo para a Especificação Técnica, verificou-se que a segunda proposta encaminhada no dia 01/12/2020, atende ao CFQ/CRQs, estando assim a mesma estando dentro do escopo esperado.

Após análise da proposta informada pela empresa Midnal Tecnologia da Informação (AX4B), a mesma será considerada para a média de preços. No mais, segue:

Tabela 1 – Midnal Tecnologia da Informação (AX4B)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Consultoria para Adequação à LGPD, constando fases seguintes: - Diagnóstico - Adequação - Transferência de conhecimento e conscientização	-	-	R\$ 120.000,00

Conforme a Tabela 2 abaixo, a empresa P & B Compliance, apresentou proposta na data do dia 10/03/2021, que comporta escopo semelhante aos itens necessários ao CFQ/CRQs, mas com um valor acima do esperado, esta proposta não será considerada para realização da média de preços, conforme abaixo:

Tabela 2 – P & B Compliance



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Consultoria para Adequação à LGPD, constando fases seguintes: - Diagnóstico - Adequação - Transferência de conhecimento e conscientização	-	-	R\$ 216.720,00

Conforme a Tabela 3 abaixo, a empresa PLM Consultoria e Auditoria, apresentou proposta na data do dia 10/03/2021, mas o escopo informado, não comporta exatamente detalhes de alguns itens necessários ao CFQ/CRQs, sendo que também apresenta um valor acima do esperado. Assim, esta proposta não será considerada para realização da média de preços, conforme abaixo:

Tabela 3 – PLM Consultoria e Auditoria

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Consultoria para Adequação à LGPD, constando fases seguintes: - Diagnóstico - Adequação - Transferência de conhecimento e conscientização	-	-	R\$ 291.600,00

Conforme a tabela 4, em consulta ao Painel de Preços e Banco de Preços foi encontrado o pregão Nº 24/2020, realizado pela Presidência da República Secretaria Especial de Portos/Companhia Docas do Rio de Janeiro, observa-se que na proposta do pregão da empresa vencedora, no caso a Modulo Security Solutions, apresentou escopo semelhante ao que consta na Especificação Técnica do CFQ/CRQs e valor de proposta, conforme o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

esperado. Assim a proposta da empresa Modulo Security Solutions, será considerada para o cálculo da média de preços:

Tabela 4 – Modulo Security Solutions

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Consultoria para Adequação à LGPD, constando fases seguintes: - Diagnóstico - Adequação - Transferência de conhecimento e conscientização	-	-	R\$ 84.000,00

Conforme a tabela 5, em consulta ao Painel de Preços e Banco de Preços foi encontrado o pregão Nº 126/2020, realizado pela Companhia Águas de Joinville, observa-se que na proposta do pregão da empresa vencedora, no caso a Shield Segurança da Informação e Consultoria Empresarial LTDA, apresentou escopo semelhante ao que consta na Especificação Técnica do CFQ/CRQs e valor de proposta, conforme o esperado. Assim a proposta da empresa Shield Segurança da Informação e Consultoria Empresarial LTDA, será considerada para o cálculo da média de preços:

Tabela 5 – Shield Segurança da Informação e Consultoria Empresarial LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Consultoria para Adequação à LGPD, constando fases seguintes: - Diagnóstico - Adequação - Transferência de conhecimento e conscientização	-	-	R\$ 124.000,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

Conforme consta na tabela 6, agora em consulta ao Painel de Preços e Banco de Preços foi encontrado o pregão Nº 54/2020, realizado pelo Ministério de Minas e Energias/Centrais Elétricas Brasileira S/A – Eletrobrás/Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, observa-se que na proposta do pregão, embora o escopo esteja próximo ao que se encontra na Especificação Técnica do CFQ/CRQs, o valor está acima do esperado. Assim após análise a proposta da empresa Every TI Tecnologia & Inovação Eireli, não será considerada para o cálculo da média de preços:

Tabela 6 – Every Cybersecurity and GRC

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Consultoria para Adequação à LGPD, constando fases seguintes: - Diagnóstico - Adequação - Transferência de conhecimento e conscientização	-	-	R\$ 381.081,00

Conforme a Tabela 7 abaixo, a empresa Russel BedFord, apresentou proposta na data do dia 15/03/2021, sendo que a mesma embora tenha encaminhado o documento conforme Especificação Técnica do CFQ, apresentou um valor muito acima do esperado. Assim, esta proposta não será considerada para realização da média de preços, conforme abaixo:

Tabela 7 – Russel BedFord

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Consultoria para Adequação à LGPD, constando fases seguintes: - Diagnóstico			R\$ 600.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

	- Adequação - Transferência de conhecimento e conscientização	-	-	
--	--	---	---	--

Conforme a Tabela 8 abaixo, a empresa Clarke + Modet BedFord, apresentou proposta na data do dia 11/03/2021, sendo que a mesma embora tenha encaminhado o documento com escopo semelhante à Especificação Técnica do CFQ, apresentou um valor acima do esperado. Assim, esta proposta não será considerada para realização da média de preços, conforme abaixo:

Tabela 8 – Clarke + Modet

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Consultoria para Adequação à LGPD, constando fases seguintes: - Diagnóstico - Adequação - Transferência de conhecimento e conscientização	-	-	R\$ 270.000,00

5. INDICAÇÃO DAS SOLUÇÕES A SEREM CONTRATADAS

Como indicação das soluções a serem contratadas, recomenda-se que as entregas sejam feitas em fases, semelhantes ao seguinte:

- 5.1. Diagnóstico: Organização das atividades e entregas do CFQ/CRQs.
- 5.2. Adequação: Grau de maturidade do CFQ/CRQs e
- 5.3. Transferência de conhecimento e conscientização.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

Abaixo, segue um detalhamento dos produtos a serem entregues para cada uma das fases, levando-se em considerações os formatos/templates de documento a serem formatados pela CONTRATADA:

1.1.1. Fase I: Diagnóstico: Organização das atividades e entregas do CFQ/CRQs

- 1.1.1.1. Planejamento de reuniões iniciais para levantamento das informações junto às áreas do CFQ/CRQs;
- 1.1.1.2. Planejamento quanto ao workshop inicial para conscientizar os profissionais sobre a LGPD;
- 1.1.1.3. Documento contendo identificação das áreas envolvidas dos órgãos CFQ/CRQs;
- 1.1.1.4. Documento contendo identificação dos sistemas envolvidos;
- 1.1.1.5. Documento contendo todos os grupos de ativos tecnológicos e não tecnológicos do CFQ/CRQs;
- 1.1.1.6. Efetuar levantamento de processos, normas, procedimentos, normativos e contratos que serão analisados, posteriormente, que a princípio serão realizados em conjunto com as Gerências Administrativas do CFQ/CRQs.
- 1.1.1.7. Efetuar levantamento de repositório de dados para mapeamento dos dados considerados pessoais e sensíveis
- 1.1.1.8. Criar inventário dos processos de negócios que envolvem dados pessoais, nos termos da lei;
- 1.1.1.9. Criar inventário dos processos de negócios que envolvem dados sensíveis, nos termos da lei;
- 1.1.1.10. Principais entregáveis:
 - 1.1.1.10.1. Inventário e fluxo dos dados pessoais;
 - 1.1.1.10.2. Resultados das análises de segurança dos sistemas e da Infraestrutura de TIC;
 - 1.1.1.10.3. Matriz de Riscos;
 - 1.1.1.10.4. Plano de ações segregadas por aspectos legais, processuais e tecnológicos.

1.1.2. Fase II: Adequação: Grau de maturidade do CFQ/CRQs



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 1.1.2.1. Planejar reuniões presenciais ou por vídeo conferência de usuários chaves das áreas com foco no grau de maturidade e adequação à LGPD;
- 1.1.2.2. Avaliar a estrutura de Governança de Dados, políticas de controle e acesso às informações do CFQ/CRQ's;
- 1.1.2.3. Avaliar os normativos existentes;
- 1.1.2.4. Planejar a reunião executiva para entrega dos resultados;
- 1.1.2.5. Principais entregáveis:
 - 1.1.2.5.1. Fornecer no mínimo os seguintes artefatos com chancela de advogado com experiência em LGPD:
 - 1.1.2.5.2. Criar ou alterar Termo de Consentimento de uso da informação – Recursos Humanos;
 - 1.1.2.5.3. Criar ou alterar Termo de Consentimento de uso da informação – Funcionários.
 - 1.1.2.5.4. Rever e atualizar as cláusulas dos contratos com seus funcionários e consumidores finais, inclusive o Termo de Confidencialidade, conforme orientação da Nota Informativa Controladoria nº 02/2021, item 10.
 - 1.1.2.5.5. Ainda de acordo com o item anterior o CFQ/CRQs além de ter que implementar a Política de Segurança da Informação (PSI), por meio da Portaria CFQ nº 12, de 16 de abril de 2019, que abrange a todos os colaboradores, incluindo funcionários efetivos, de livre provimento e demissão, estagiários, temporários, terceirizados, prestadores de serviço, consultores independentes ou quaisquer outros que tenham acesso a qualquer ativo de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) do Conselho, observa-se a necessidade desse documento ser revisto em decorrência das inovações trazidas pela lei.
 - 1.1.2.5.6. Criar ou alterar Termo de Consentimento de uso da informação – Químicos;
 - 1.1.2.5.7. Criar ou alterar Termo de Consentimento de uso da informação – Fornecedores;
 - 1.1.2.5.8. Criar outros Termos de Consentimento, conforme necessidades apuradas, devendo sempre serem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

envolvidas as Gerências/Deptos Administrativos do CFQ e dos 21 Conselhos Regionais de Química;

1.1.2.5.9. Outra política de privacidade identificada no Plano de Ação ao CFQ e aos 21 Conselhos Regionais de Química;

1.1.2.5.10. Alterar a Política de Segurança de Informação do CFQ e dos 21 Conselhos Regionais de Química.

1.1.2.5.11. Elaboração de Programa Nacional de Governança em Relação à LGPD abrangendo o CFQ e os 21 Conselhos Regionais de Química, não se tratando somente de recomendações, contendo no mínimo os seguintes itens:

1.1.2.5.11.1. Direitos Fundamentais do Titular dos

Dados:

1.1.2.5.11.1.1. Base Legal para Tratamento dos Dados Pessoais;

1.1.2.5.11.1.2. Direitos do Titular.

1.1.2.5.11.1.3. Exercício dos Direitos dos Titulares perante a Administração:

1.1.2.5.11.1.3.1. Meios de acesso à informação em transparência passiva;

1.1.2.5.11.1.3.2. Meios de petição e manifestação à administração pública;

1.1.2.5.11.1.4. Tipologia de Dados Pessoais

1.1.2.5.11.2. Como realizar o tratamento dos Dados Pessoais.

1.1.2.5.11.2.1. Hipóteses de Tratamento:

1.1.2.5.11.2.1.1. Identificação das hipóteses de tratamento aplicáveis;

1.1.2.5.11.2.1.2. Verificação de conformidade do tratamento de dados quanto aos princípios da LGPD;

1.1.2.5.11.2.1.3. Especificidades para o tratamento de dados de crianças e adolescentes.

1.1.2.5.11.2.2. Coleta.

1.1.2.5.11.2.3. Anonimização e Pseudominização.

1.1.2.5.11.2.4. Publicidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

1.1.2.5.11.2.5. Relatário de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

1.1.2.5.11.2.5.1. O que é o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

1.1.2.5.11.2.5.2. Como Elaborar:

1.1.2.5.11.2.5.2.1. Identificar os Agentes de Tratamento e o Encarregado;

1.1.2.5.11.2.5.2.2. Identificar a necessidade de elaborar o Relatório.

1.1.2.5.11.2.5.2.3. Descrever o tratamento;

- Natureza do tratamento;
- Escopo do Tratamento;
- Contexto do Tratamento;
- Finalidade do Tratamento.

1.1.2.5.11.2.5.3. Identificar partes interessadas consultadas.

1.1.2.5.11.2.5.4. Descrever necessidade e proporcionalidade.

1.1.2.5.11.2.5.5. Identificar e avaliar os riscos.

1.1.2.5.11.2.5.6. Identificar medidas para tratar os riscos.

1.1.2.5.11.2.5.7. Aprovar o Relatório.

1.1.2.5.11.2.5.8. Manter Revisão.

1.1.2.5.11.2.6. Término do Tratamento.

1.1.2.5.11.3. O Ciclo de vida do Tratamento dos Dados Pessoais

1.1.2.5.11.3.1. Fases do Ciclo de Vida

1.1.2.5.11.3.2. Ativos Organizacionais

1.1.2.5.11.3.3. Relacionamento do Ciclo vida do Tratamento dos Dados Pessoais com Ativos Organizacionais

1.1.2.5.11.4. Boas Práticas em Segurança da Informação

1.1.2.5.11.4.1. Privacidade desde a Concepção e por Padrão (Privacy By Design E By Default)

1.1.2.5.11.4.1.1. Privacidade desde a concepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

1.1.2.5.11.4.2. Padrões Frameworks e Controles de Segurança da Informação

1.1.2.5.11.4.2.1. E-ping - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;

1.1.2.5.11.4.2.2. ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013. Sistemas de gestão da segurança da informação;

1.1.2.5.11.4.3. ABNT NBR ISO/IEC 27002: 2013. Código de Prática para controles de segurança da informação;

1.1.2.5.11.4.4. ABNT NBR ISO/IEC 27005:2019. Gestão de riscos de segurança da informação;

1.1.2.5.11.4.5. ABNT NBR ISO/IEC 31000:2018. Gestão de riscos – Diretrizes;

1.1.2.5.11.4.6. ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019. Técnicas de segurança — Extensão da ABNT NBR ISO/ IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação — Requisitos e diretrizes;

1.1.2.5.11.4.7. Normativos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/ PR);

1.1.2.5.11.4.8. Resoluções do CONARQ.

1.1.2.5.11.4.8.1. Resolução Nº 25, de 27 de abril de 2007.

1.1.2.5.11.4.8.2. Resolução Nº 39, de 29 de abril de 2014.

1.1.2.6. No mínimo estabelecer os seguintes processos:

1.1.2.6.1. Atendimento a demandas de titulares;

1.1.2.6.2. Gestão de incidentes e/ou violação de dados.

1.1.2.6.3. Relatório de impacto à Proteção de Dados (RIPD).

1.1.3. Fase III: Transferência de conhecimento e conscientização

1.1.3.1. Elaborar documentos e recomendações claras à adequação da nova lei, devendo conter os passos a serem executados, a fim de cumprir todos os GAP's identificados durante as fases anteriores, contendo o detalhamento técnico de possibilidades de implementação, sugestões de ajustes necessários das ferramentas já adquiridas pelo CFQ/CRQs, no que se refere atendimento à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

LGPD, visando otimizar os recursos e redução de possíveis contratações;

1.1.3.2. As recomendações deverão vir no formato de Plano de Ação, identificando as atividades a executar, ordenando prioridades, dificuldades de implementação, grau de risco, abrangência, esforço operacional e custo estimado.

1.1.3.3. Principais entregáveis:

1.1.3.3.1. Plano de Ação;

1.1.3.3.2. Palestra por videoconferência de no máximo 4 horas para engajamento do nível de gestão.

1.1.3.3.3. Vídeo de 2 minutos para divulgação e conscientização do tema para os funcionários;

1.1.3.3.4. Palestra por videoconferência de no máximo 2 horas para conscientização ampla.

1.1.3.3.5. Treinamento para DPO por vídeo conferência de no mínimo 24 horas.

1.1.3.3.6. Deverá haver o monitoramento da implantação e a obrigatoriedade de haver o cronograma de execução do contrato.

6. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução proposta está detalhada no ANEXO I.

7. JUSTIFICAR O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento da contratação.

8. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E AS SOLUÇÕES ESTABELECIDAS

Como é de conhecimento de todos, é fundamental que o CFQ/CRQs busquem uma solução para que se adéque à LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ligada à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que essa lei foi sancionada e entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

Apesar da lei já estar em vigor, a aplicação de penalidade para as empresas e órgãos públicos que desobedecerem as novas regras foi adiada para agosto de 2021 pela Lei nº 14.010, criada em junho deste ano. As punições podem chegar até 2% do faturamento de empresas, sob o limite de até R\$ 50 milhões.

Em resumo, a nova lei determina que a partir de agora, todas as empresas e órgãos públicos terão que deixar da forma mais clara possível, a todos os usuários no Brasil, de que forma será feita a coleta, o armazenamento e o uso de seus dados pessoais, entre outros detalhes. Salvo algumas exceções, o titular dos dados terá o poder consentir o seu uso ou não e poderá solicitar a exclusão das informações, caso ache necessário.

Ressalta-se assim que essa solução adaptará o Conselho à Lei de Proteção de Dados – LGPD, de forma que o mesmo se adeque à essa legislação, visando assegurar um maior assegurar o sigilo das informações, seguindo boas práticas de segurança da informação, estabelecendo regras para o uso, coleta, armazenamento e compartilhamento de dados dos usuários.

9. SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Esta contratação se destina, a possibilitar que dados de cidadão pessoais ou sensíveis sejam protegidos pela nova lei, sendo que assim, empresa ou governo deverá pedir o consentimento da pessoa para obter seus dados — ainda que existam exceções à regra.

Um exemplo bem claro disso:

Se o Facebook, por exemplo, repassar seu nome e endereço de email, que eles possuem em seus respectivos bancos de dados, para alguma empresa, e ela, por sua vez, usar essas informações para tentar vender algo para você, isso só vai poder acontecer após a sua autorização.

Ainda em relação à LGPD, existem alguns casos, ou seja exceções em que empresas e órgãos possam recolher e tratar dados de usuários sem seu consentimento, sendo elas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

1. Para precisar cumprir obrigação legal ou regulatória; por exemplo, via decisão da Justiça ou da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações);
2. Para que órgãos possam executar políticas públicas, como por exemplo campanhas de vacinação;
3. Para viabilizar estudos e pesquisas, mas garantindo, sempre que possível, a anonimização (não identificação) dos dados;
4. Para fazer valer direitos em contratos e processos judiciais, administrativos e arbitrais. Por exemplo, se um juiz exigir detalhes sobre as dívidas atreladas ao CPF da pessoa ao julgar uma ação;
5. Para proteção da vida ou da integridade física da pessoa ou de terceiro. Por exemplo, se expuser o endereço de alguém não vai também expor essa pessoa a uma possível tentativa de assassinato;
6. Para tutela da saúde, realizada por profissionais do meio ou por entidades sanitárias. Exemplo: a Vigilância Sanitária precisar obter seu endereço para garantir que sua casa não é foco de dengue

Por si só, a adequação à nova lei permitirá que o CFQ utilize as informações pessoais e sensíveis de usuários, com uma maior proteção e privacidade desses dados, sendo que também poderá ter um tratamento diferenciado em relação a forma com que coleta, trabalha, compartilha e armazena os dados de milhares de cidadãos brasileiros; o órgão deverá identificar quais as áreas que tratam esses dados, os processos de gestão, os de suporte e como abordar a governança em todo o ambiente de trabalho. Assim, mapear esses pontos levará a empresa a definir um padrão de adequação à LGPD.

Ainda em relação à Segurança da Informação, abaixo são relacionados os principais atores no tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD:

- Controlador;
- Operador e o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- Encarregado.

O Controlador é pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e exerce as seguintes atividades:

- 1) Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestando esclarecimentos e adotar as providências necessárias;
- 2) Receber comunicações da autoridade nacional de proteção de dados e adotar as providências necessárias;
- 3) Orientar os empregados, terceiros contratados e demais partes do CFQ/CRQs a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- 4) Atender as demais atribuições, conforme orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, definidas em normas complementares publicadas pelo referido órgão;
- 5) Apoiar o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP em suas deliberações;
- 6) Atuar junto ao time de Segurança da Informação no ajuste das normas e procedimentos de segurança da informação, necessários para se fazer cumprir a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais - PGPDP;
- 7) Identificar e avaliar as principais ameaças à proteção de dados, bem como propor e, quando aprovado, apoiar a implantação de medidas corretivas para reduzir o risco;
- 8) Tomar as ações cabíveis para se fazer cumprir os termos desta política;
- 9) Apoiar a gestão das violações de dados pessoais, garantindo tratamento adequado e comunicando, em prazo razoável, a autoridade nacional e titulares afetados pela violação sempre que esta representar risco ou dano relevante aos titulares.

O Operador é uma pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

O Encarregado ou Data Protection Office – DPO: é a pessoa indicada pelo controlador e/ou operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, a quem compete, de acordo com o art. 41, §2º, da LGPD, desempenhar as seguintes atividades:

1. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
2. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
3. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
4. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.
5. Além disso, a adequação à nova lei, garantirá segurança, privacidade e transparência no uso de informações pessoais.

10. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Após a análise das propostas, enumerou-se as que atendem os Conselhos, conforme a Tabela 9 abaixo, recalculadas em atendimento ao CFQ/CRQs.

Tabela 9 –Propostas

FORNECEDOR	DATA DE ENVIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL
Midnal Tecnologia da Informação	01/12/2020 – Anexo VI_2 –	R\$ 120.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

--	--	--

Na Tabela 10 abaixo, seguem a consulta, que se adequam ao cenário dos Conselhos, realizadas no Painel de Preços e Banco de Preços.

Tabela 10 – Consultas no Painel de Preços e Banco de Preços

FORNECEDOR	DATA DE ENVIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL
Módulo Security Solutions	-	R\$ 84.000,00
Shield Segurança da Informação e Consultoria Empresarial LTDA		R\$ 124.000,00

Obs.: A média do cálculo que ficou em foi realizada conforme o seguinte:

Somatório dos valores das tabelas 9 e 10, sendo divididos pela quantidade de propostas aceitas + Ata de Pregão na ordem do valor acima mencionado, em que se chegou à seguinte média: R\$ 109.333,34 (Cento e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

Conforme exposto acima, para atendimento pleno da Instrução Normativa Nº 04 de 2019 - IN 01/2019, foram realizadas consultas junto ao Painel de Preços e Banco de Preços, sendo que também recebemos 1 (uma) proposta similar aos requisitos da pretendida contratação do CFQ/CRQs, conforme informado neste documento.

Ressalta-se também que na composição da média foi utilizada (01) proposta de fornecedor encaminhado à Gerência de TI juntamente com a Ata do Pregão, constante no Relatório do pregão e homologação do pregão da Presidência da República/Secretaria Especial de Portos/Companhia Docas do Rio de Janeiro e pregão da Companhia de Águas de Joinville, onde houve 02 (duas) propostas nos valores aderente de R\$ 84.000,000 e R\$ 124.000, que atende ao CFQ/CRQs, isso em termos de valor/custo dentro do esperado; até



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

porque outras propostas encaminhadas à TI, bem como outras informadas no Painel de Preços e Banco de Preços, foram considerados valores excessivamente elevados ou mesmo fora do escopo pretendido. Nesse sentido, com a inclusão da Ata do pregão compondo o valor médio, seguindo os parâmetros que se refere a IN 73/2020, foi possível chegar à média informada no Termo de Referência dessa contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução de escolhida possibilitará adequar o CFQ/CRQs quanto à diretrizes da LGPD, pois embora o Poder Público possa tratar dados pessoais sem pedir o consentimento do titular sempre que for necessário para a execução de políticas públicas, ele também poderá tratar dados pessoais, fora do escopo da lei, no caso de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais, que serão tratados de acordo com legislação específica, que contenha medidas proporcionais e necessárias para que o tratamento de dados pessoais atenda ao interesse público. Para a criação das normas específicas, nesse sentido, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD emitirá recomendações e opiniões técnicas.

Em relação aos órgãos públicos, a Lei permite o uso compartilhado de dados pessoais entre entes do poder público, desde que atenda a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuição legal desses órgãos, respeitados os princípios do art. 6º. O inciso III do art. 7º assegura, como uma de suas dez bases legais para o tratamento de dados, o tratamento e uso compartilhado pela Administração Pública de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, regulamentos ou ainda respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, nos termos do Capítulo IV.

Ainda como resultado pretendido, caso ocorra algum incidente, o Controlador, através do DPO, deverá comunicar à autoridade nacional e ao(s) titular(es) dos dados comprometidos, além de executar as medidas para reverter ou mitigar os efeitos do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

incidente, conforme plano previamente estabelecido de resposta a incidentes e remediação da empresa.

12. PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO CFQ.

A solução especificada é adequada ao CFQ/CRQs, considerando que o serviço de Consultoria a ser contratado está em conformidade com as necessidades dos usuários.

Com a realização do serviço de diagnóstico, adequação, transferência de conhecimento e conscientização do CFQ – Conselho Federal de Química e regionais, quanto às necessidades e adequação diante da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que tem como finalidade, assegurar a privacidade e a proteção de dados pessoais, além de promover a relação entre pessoas físicas e jurídicas.

A solução deverá proporcionar segurança e cuidados para todos os tipos de dados que de alguma forma identifique ou torne uma pessoa identificável, tais como dados cadastrais, genéticos, físicos, de localização, endereço, econômicos, dentre outros, introduzindo regras específicas para a recepção, tratamento, utilização e sigilo destas informações, ainda que esses dados tenham sido coletados antes da publicação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Desta forma, a lei exige que todas as empresas que fazem “tratamento” de dados pessoais devem se adequar a ela, e, em resumo, que implementem medidas de segurança para preservação desses dados, garantir consentimento do titular ao tratamento e uso de seus dados, bem como prover fácil acesso aos dados e de revogação do consentimento já dado pelo titular (dono dos dados pessoais).

13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos dessa contratação está no **ANEXO II**.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

Declaramos que a aquisição na forma do Item 5 – Detalhamento da Solução Proposta, é considerada viável sob o aspecto técnico e sob o aspecto econômico considerando as premissas e demais informações deste documento. Portanto, submetemos este Estudo de Viabilidade para aprovação.

Brasília, 19 de março de 2021.

CRISTIANO XAVIER
LUCAS
FERREIRA:63312565120

Assinado de forma digital por
CRISTIANO XAVIER LUCAS
FERREIRA:63312565120
Dados: 2021.06.15 15:42:35 -03'00'

ANA CRISTINA DOS
SANTOS:76176100178

Assinado de forma digital por ANA
CRISTINA DOS
SANTOS:76176100178
Dados: 2021.06.15 15:56:04 -03'00'

CRISTIANO XAVIER LUCAS FERREIRA
Integrante Requisitante

ANA CRISTINA DOS SANTOS
Integrante Técnico

De acordo: Autorizado o prosseguimento da aquisição, respeitados os trâmites legais.

Brasília, 19 de março de 2021.

RENATO DE MELO TEIXEIRA
Gerente Executivo

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ